



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.494 DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE PLACAS  
INFORMATIVAS EM TODAS AS  
UNIDADES DE SAÚDE DA REDE  
MUNICIPAL, CONTENDO O  
NÚMERO DA OUVIDORIA DA  
SAÚDE E DEMAIS CANAIS DE  
COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS AOS  
USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de placas informativas em todas as unidades de saúde da rede municipal, contendo:

**I** – o número de telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;

**II** – o endereço eletrônico (e-mail ou site) destinado ao recebimento de reclamações, sugestões, elogios ou denúncias;


**III** – outros meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde aos usuários.

**Art. 2º** As placas deverão ser colocadas em local visível ao público, preferencialmente na recepção ou próximo à entrada principal, confeccionadas em tamanho e fonte legíveis, garantindo fácil leitura por todos os usuários.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 31 de março de 2026.

  
**VEREADORA PAULA CALIL  
PRESIDENTE**

